



Processo nº 19/1100-0000338-4

Parecer nº 080/2019 CEC/RS

O projeto *FENADOCE CULTURAL- PARTE ARTÍSTICO-CULTURAL DA 27ª FENADOCE - 27ª EDIÇÃO* é recomendado para avaliação coletiva.

1. O projeto passou pela análise técnica do sistema Pró-Cultura e foi habilitado pela Secretaria, sendo após encaminhado a este Conselho nos termos da legislação em vigor, e a esta conselheira no dia 01 de março de 2019. O projeto é da área de Artes Integradas, classificado como Parte Artístico Cultural de eventos, e tem como período de realização 05 a 23 de junho de 2019, em Pelotas, no Centro de Eventos da Fenadoce, com cronograma total de 8 meses. O produtor é a Camara de Dirigentes Lojistas de Pelotas, tendo como representante legal Adilson Lucas Buroxid, na função de gerente executivo. Constam ainda na ficha técnica a pessoa jurídicas de Ânima - Arte, Cultura e Educação, na função de produção cultural; Luciani Dallmann Peter, CRC: 77359, como contadora. O projeto possui ainda receitas originárias da prefeitura, que tem como responsável legal a prefeita Paula Schild Mascarenhas, e recursos próprios do proponente.

Conforme o proponente descreve, o projeto busca realizar a Parte Artístico-cultural da 27ª Fenadoce, visando difundir, democratizar e refletir a cultura em suas múltiplas expressões, caracterizando-se como um espaço de diálogo e convergência entre arte, identidade, produção cultural, diversão e história. Apresentará programação artística nas áreas de música, dança, teatro e tradições gaúchas realizadas durante 19 dias em diferentes palcos, tendo o apoio da Prefeitura Municipal de Pelotas, com parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura dessa cidade.

Metas

- 532 apresentações descritas como Realização de Mostra Cultural de Animações artísticas, performances de dança, esquetes e intervenções de Teatro e Música,

- 274 apresentações descritas como Realização de Mostra de Dança - espetáculos de Dança e Teatro e realização de Mostra de Música - shows musicais / Palcos Pró-Cultura RS LIC.

Os valores totais solicitados somam a quantia de R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) são receitas originárias da Prefeitura, e R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil) de recursos próprios do proponente. Conforme IN vigente a solicitação máxima poderá ser acrescida em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se houver participação financeira da Prefeitura na Parte Artístico-cultural do evento e mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se houver parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura. Sendo assim, considerando esses itens, o projeto foi habilitado sendo que o valor solicitado ao sistema LIC RS ficasse em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

É o relatório.

2. O projeto apresenta proposta relevante na modalidade 3: Espaço cultural de evento. O evento principal faz parte do calendário cultural da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, com mérito cultural contemplando um grande número de artistas, o que muito valoriza a proposta. O proponente anexa várias cartas de ciência dos artistas, demonstrando que já aconteceu uma pré-produção com uma seleção dos participantes para a edição 2019.

Apesar de apresentar excelência em diversos pontos, fato que demonstra a qualidade de organização e consequente boa capacidade de execução, cabe a esta conselheira apontar algumas possíveis inadequações, com a intenção de qualificar a proposta em tela, não somente para essa edição, mas também para edições posteriores ou novos projetos dessa natureza.

Sobre os artistas, é indiscutível a qualidade do que será apresentado ao público, entretanto cabe ressaltar ainda que a distinção dada para os artistas não parece suficiente pelas informações contidas na proposta. Ou seja, se faz importante que a execução do projeto valorize a singularidade de cada espetáculo e dos artistas envolvidos, o que faria com que os valores de cachê fossem mais diversos. Também me pareceu pouco desenvolvida a relação entre os recursos solicitados à LIC e sua relação com as demais rubricas técnicas. A totalidade dos recursos solicitados para a LIC RS é aplicada somente para o pagamento de cachês, o que em muitas vezes pode dificultar a apreciação por parte deste Conselho. Ainda sobre os recursos, vale colocar

nesse contexto que os referidos cachês dos artistas apresentam-se de forma tabelada na sua grande maioria, fixos basicamente em dois valores, ora de R\$1.125,00, ora R\$ 700,00. Tal apontamento que faço tem a intenção de revelar certa uniformização das rubricas presentes, o que pode ser positivo para um evento desse porte, contudo demonstra que provavelmente os valores dos cachês artísticos tenham sido definidos pela organização, e não pelos próprios artistas.

Também coloco que diversos valores apresentados constam na planilha orçamentária como rubrica originária do proponente, impossibilitando essa relatora de adequar alguns valores àqueles praticados no mercado e/ou via de regra aprovados pela LIC, e que, de certa forma, também limita a atuação do SAT quando na etapa fiscalização.

Sobre algumas funções específicas, aponto certas incongruências. A contadora apresentada no escopo com o nome Luciani Dallmann, e no anexos com carta de ciência, não aparece em nenhuma rubrica, seja da LIC, de proponente ou de prefeitura. Acredito que tenha sido um mero erro técnico de elaboração, e se assim for, solicito adequação antes da realização do projeto. Também a função de gerente executivo, descrita junto ao nome de Adilson Lucas Buroxid, responsável legal por esse projeto, não aparece em nenhuma rubrica seja LIC, da prefeitura ou do proponente, o que certamente deve ser observado.

Assim, nota-se que os problemas da proposta não dizem respeito aos produtores e suas intenções, mas sim a natureza da modalidade Parte artístico-cultural. Ou seja, as questões relativas à gratuidade e irrestrito acesso, tornam projetos como esse de difícil avaliação e comprovação dos itens no caso de sua execução. Nota-se que pouco se fala em gratuidade de shows e espetáculos garantidos na modalidade inscrita. Escrevo essas considerações para reforçar as consequências que a modalidade parte artístico-cultural gera, induzindo a fragmentação do orçamento e prejudicando a avaliação do próprio projeto, independente de qual seja.

Ainda assim, deixo claro que essas considerações não comprometem a positiva iniciativa, pois a grande quantidade de artistas qualifica a proposta, agregando ainda fatores que buscam a formação de público, fomento e difusão da música, dança, teatro, circo e tradições gaúchas, conforme informação descrita pelo proponente no campo 6.3 Dimensão cidadã: *A democratização do acesso é um dos principais motes deste projeto, já que buscamos a formação de público e o fomento e a difusão da música, dança, teatro, circo e tradições gaúchas com a distribuição de 44 mil ingressos da Fenadoce para escolas da rede pública e privada de ensino e projetos culturais e esportivos em andamento de Pelotas e municípios da Região Sul.*

A partir das observações acima elencadas, condiciono à aprovação dos recursos públicos, o cumprimento de todos os itens abaixo, de responsabilidade do gestor do sistema conferir:

- que seja feita a comprovação da apresentação para o gestor do sistema LIC RS do **Alvará de Plano de Proteção contra Incêndio** nos locais onde serão realizadas as 274 apresentações e espetáculos de dança, teatro e realização de Mostra de Música - nos 4 (quatro) palcos Pró-Cultura LIC RS;
- que sejam adotadas medidas de acessibilidade, tais como reservar nos espetáculos, pelo menos, 2% da lotação das cadeiras do estabelecimento para cadeirantes, idosos, crianças assim com seus acompanhantes distribuídos em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor;
- que seja garantida a boa visibilidade para o público. Com a intenção de colaborar com o proponente, sugiro a leitura da Resolução número 001/2014 CEC/RS, que estabelece orientações sobre o tema acessibilidade para análise de projeto que busca incentivo pela LIC RS;
- que seja apresentado um plano de impacto ambiental (descarte adequado do lixo produzido) no espaço Pró-Cultura LIC/RS;
- que seja solicitado uma ambulância para os espaços Pró-Cultura, visto o grande número de público presente;
- que as eventuais contratações de artistas e técnicos profissionais sigam os termos da Lei nº 6533/78 (Lei do Artista) e o decreto nº 82385/78, que dispõe sobre as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e de outras providências e da Portaria nº 656, do Ministério do Trabalho, que aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões;
- por fim, o proponente deverá fazer o uso da marca do Sistema Pró-Cultura em todas as peças de divulgação, assim como divulgar a gratuidade da entrada do público, conforme determinam as regras de aplicação do Sistema.

3. Em conclusão, o projeto *Fenadoce Cultural - Parte Artístico-Cultural da 27ª Fenadoce – 2019* é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade – podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.**

Adriana Xaplin

Conselheira Relatora



Pró-cultura RS